



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ENSINO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2021 - REIT-PROEN (11.01.02)

Nº do Protocolo: 23041.012026/2021-52

Maceió-AL, 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos processos de finalização gradual do ano/período letivo 2020 dos cursos técnicos integrados e subsequentes do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE.

Considerando:

I. A Resolução CNE/CEP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

II. Parecer CNE/CP nº5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

III. Parecer CNE/CP nº11/2020, que dispõe sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

IV. O Decreto nº 73650, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas, conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências;

V. A Resolução nº 50, de 28 de agosto de 2020, que estabelece as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, para o ano letivo 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, na perspectiva do retorno gradual;

VI. A necessidade de orientar quanto aos procedimentos relativos à finalização gradual do ano/período letivo 2020, durante o Ensino Remoto Emergencial.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos relativos à finalização gradual do ano/período letivo 2020 dos cursos técnicos integrados e subsequentes, durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE.

Art. 2º Orientar a comunidade acadêmica no sentido de formalizar as estratégias necessárias para que se evite a evasão e/ou retenção do/a estudante neste processo de ERE, conforme preconizam os normativos do Conselho Nacional de Educação - CNE.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 3º Esta Instrução Normativa agrega normativos previstos em documentos internos - principalmente nas Normas de Organização Didática do Ifal - e documentos institucionais,

APENAS para o período em que perdurar o afastamento social em virtude da pandemia da Covid-19, sem reflexos para alterações definitivas.

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 4º Os componentes curriculares que fizeram parte do ERE e foram concluídos, na íntegra, serão, após preenchimento total do diário, consolidados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, pelos professores responsáveis.

Art. 5º Os componentes curriculares que fizeram parte do ERE e não foram concluídos, dada a sua natureza com carga horária prática, não deverão ser consolidados, e seu *status* no Sigaa alterado para “suspensão” pelas Coordenações de Curso ou Coordenações de Registro Acadêmico ou setor equivalente nos *campi*.

Parágrafo único. A suspensão se dará em caso de integralização parcial do componente curricular, devendo considerar os seguintes aspectos:

I. Até que as atividades possam ser concluídas presencialmente, preferencialmente durante o ano/período letivo de 2021, o diário ficará suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, frequências, avaliações e notas já lançadas;

II. No retorno das atividades do componente curricular em suspensão, deverá ser elaborado calendário específico para a sua execução, considerando o *continuum* curricular, previsto no Art. 4º da Resolução CNE/CP nº2, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 6º Os componentes curriculares que não fizeram parte do ERE, que se mantêm com turmas abertas no Sigaa e não tiveram aulas anteriores aos períodos de suspensão dos calendários, serão cancelados pelas Coordenações de Curso ou Coordenações de Registro Acadêmico ou setor equivalente nos *campi*.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que forem cancelados deverão ser ofertados, preferencialmente durante o ano/período letivo de 2021, no momento em que for possível no ERE, ou no retorno das aulas no formato híbrido ou presencial.

DOS CONSELHOS DE CLASSE DELIBERATIVOS DO ERE

Art. 7º Ficam mantidos os Conselhos de Classe Deliberativos, que ocorrerão de forma remota, para a conclusão do período/ano letivo 2020.

Parágrafo único. O conselho de classe final, de caráter deliberativo, para efeito de promoção e retenção, analisará o desempenho escolar dos estudantes que atendam às seguintes condições estabelecidas:

I. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série/módulo concluídos, na íntegra, no período/ano letivo 2020.

a) Por frequência mínima, entende-se o atendimento à "realização das atividades propostas", conforme artigo 23, da Resolução 50/2020;

II. Ter participação efetiva nos processos de recuperação desenvolvidos no componente curricular objeto da apreciação;

III. Não serão consideradas as condições estabelecidas no artigo 40, parágrafo 1º, incisos III e IV, e parágrafo 2º das Normas de Organização Didática.

DA REPROVAÇÃO

Art. 8º Conforme preconizado nos Pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE, é alvitado que a reprovação seja evitada, tendo em vista que a pandemia da Covid-19 trouxe prejuízos de diversas ordens para o país, em particular para os/as estudantes, sobretudo acentuando as desigualdades sociais.

Art. 9º Os Pareceres nº 05/2020 e nº 11/2020 do CNE recomendam que se desenvolva um processo de avaliação contínua da aprendizagem, de modo a viabilizar estratégias que evitem a

reprovação e/ou a evasão do/a estudante. Contudo, caso a reprovação aconteça, deve-se observar as seguintes diretrizes:

I. Não registrar reprovação do ERE no histórico escolar final do/a estudante durante o período de pandemia;

II. A reprovação ERE não entrará no cálculo da média geral, para estudantes dos cursos técnicos, e não deverá contabilizar no tempo de curso.

DA APROVAÇÃO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS E SUBSEQUENTES

Art. 10 Será considerado aprovado/a o/a estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, e média final igual ou superior a 6,0 (seis) dos componentes curriculares concluídos na íntegra.

Parágrafo único. Por frequência mínima, disposta no *caput*, entende-se o atendimento à "realização das atividades propostas", conforme artigo 23, da Resolução 50/2020.

Art. 11 É assegurada a recuperação final, em cada componente curricular, após o seu término, ao/a estudante que obtenha média final maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis).

Parágrafo único. O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o período letivo.

Art. 12 Após a recuperação final de cada componente curricular, a aprovação dar-se-á: conforme estabelecido no artigo 54, parágrafo 3º, para os cursos técnicos integrados; e no artigo 69, para os cursos técnicos subsequentes.

Art. 13 Para os cursos técnicos integrados, será permitido, excepcionalmente no ERE, ao/a estudante cursar até 4 (quatro) componentes curriculares, objetos de reprovação ao final do período/ano letivo 2020, em regime de Progressão Parcial.

§ 1º O/A estudante poderá se matricular nos componentes curriculares objetos da Progressão Parcial em até 2 (dois) anos letivos subsequentes ao que gerou a reprovação, desde que seja respeitado o período de integralização do curso;

§ 2º Será permitido ao/a estudante cursar, no ano letivo subsequente, apenas os componentes objetos de reprovação no ERE.

Art. 14 Para os cursos técnicos subsequentes, será permitido, excepcionalmente no ERE, ao/a estudante cursar até 3 (três) componentes curriculares, objetos de reprovação ao final do período letivo 2020, em regime de Progressão Parcial.

§ 1º O/A estudante poderá se matricular nos componentes curriculares objetos da Progressão Parcial em até 2 (dois) períodos letivos subsequentes ao que gerou a reprovação, desde que seja respeitado o período de integralização do curso;

§ 2º Será permitido ao/a estudante cursar, no período letivo subsequente, apenas os componentes objetos de reprovação no ERE.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Elisabete Duarte de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino - Substituta

(Assinado digitalmente em 22/04/2021 13:54)
ELISABETE DUARTE DE OLIVEIRA

PRÓ-REITOR - SUBSTITUTO
Matrícula: 1693451

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **22/04/2021** e o código de verificação: **e6144ed8af**